



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO Nº 036/2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE AGUDOS E A EMPRESA
A. C. PENTEADO NETO – ME.**

**PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 016/2017
PROCESSO Nº 018/2017**

Aos 30 dias do mês de março de 2017, de um lado, o **MUNICÍPIO DE Agudos**, inscrito no CNPJ nº 46.137.444/0001-74, com sede na Praça Tiradentes nº 650 – Centro – CEP 17.120-000 – Agudos – SP, representado pelo seu Prefeito Municipal, **SENHOR ALTAIR FRANCISCO SILVA**, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e de outro, a **EMPRESA A. C. PENTEADO NETO – ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 05.918.064/0001-90, com sede no Sítio Santo Antônio do Laranjal s/nº – - Barracão – Bairro Pontal – Itaju – SP – CEP 17.260-000 – Fone (0XX14) 3667-1111, representada pelo **SENHOR ANTONIO DE CAMPOS PENTEADO NETO**, portador da cédula de identidade RG sob nº. 20.925.567, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 130.806.708-92, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº 016/2017, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam a presente contratação nos termos das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993 e alterações, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1 – Aquisição de 63.000 Litros de Leite Pasteurizado, para a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações constantes do **Anexo II – Termo de Referência**.

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento os seguintes documentos: a) Edital do Pregão Presencial nº 016/2017 e seus anexos; b) Proposta de 08 de março de 2017, apresentada pela **CONTRATADA**; c) Ata da sessão do Pregão Presencial nº 016/2017.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

1.3 – O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA
VIGÊNCIA CONTRATUAL**

2.1 – A vigência iniciar-se-á na data de assinatura deste contrato, encerrando-se na data de 28 de dezembro de 2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 – Manter-se, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;

3.2 – Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;

3.3 – Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato;

3.4 – Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo à suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos;

3.5 – Apresentar certidões expedidas pelo INSS e FGTS, com prazo de validade em vigor, demonstrando sua regularidade no cumprimento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

dos encargos estabelecidos em lei, sempre que as apresentadas vencerem durante a execução deste contrato e como condição para liberação do respectivo pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA
OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 – Assegurar à **CONTRATADA** o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações.

**CLÁUSULA QUINTA
DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

5.1 – As entregas previstas terão periodicidade em 03 (três) dias da semana, em atendimento aos pedidos formulados pelo Município de Agudos.

5.1.1 – Só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas as determinações deste Edital e seus anexos.

5.2 – Constatadas irregularidades no objeto, este Município de Agudos, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

5.2.1 – Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo II, determinando sua substituição;

5.2.2 – Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

5.3 – As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **02 (dois) dias corridos**, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.4 – O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade do produto entregue.

**CLÁUSULA SEXTA
VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

6.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$ 163.800,00 (CENTO E SESSENTA E TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS)**, sendo **R\$ 2,60 (DOIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS)**, por Litro de Leite Pasteurizado.

6.1.1 – O valor é fixo e correrá por conta da Funcional Programática: **FICHA 0058**.

6.2 – O pagamento será efetuado em **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, em conta corrente da **CONTRATADA**.

6.2.1 – Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

6.3 – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

6.4 – A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Município de Agudos.

6.5 – Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Município de Agudos no prazo de **03** (três) **dias úteis**;

6.5.1 – Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

6.6 – O **CONTRATANTE** poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

6.7 – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

**CLÁUSULA SÉTIMA
RESCISÃO E SANÇÕES**

7.1 – O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 8 de junho de 1.994, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

7.2 – Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/02, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

7.3 – No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

7.4 – A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.5 – A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

FORO

8.1 – O Foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é o da Comarca de Agudos, Estado de São Paulo.

8.2 – E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito.

**ALTAIR FRANCISCO SILVA
CONTRATANTE**

**ANTONIO DE CAMPOS PENTEADO NETO
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

**AIRÊO SÉRGIO FAIAN
FISCAL DE RENDAS
RG Nº 12.174.023 SSP/SP
CPF Nº 066.736.548-64**

**LUCY KELLEN DE FREITAS
ESCRITURÁRIA
RG Nº 47.106.239-X SSP/SP
CPF Nº 387.334.528-57**

GESTORA DO CONTRATO:

**ELISANGELA BIANCHI SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
CPF nº 250.704.438-10**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AGUDOS

CONTRATADO: EMPRESA A. C. PENTEADO NETO – ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 036/2017

OBJETO: Aquisição de 63.000 Litros de Leite Pasteurizado, para a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações constantes do **Anexo II – Termo de Referência.**

ADVOGADA: DOUTORA VIVIAN KARLA DE PAULA LIMA

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

AGUDOS, 30 DE MARÇO DE 2017.

**ALTAIR FRANCISCO SILVA
CONTRATANTE
PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDOS**

**ANTONIO DE CAMPOS PENTEADO NETO
CONTRATADO
EMPRESÁRIO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AGUDOS

CONTRATADO: EMPRESA A. C. PENTEADO NETO – ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 036/2017

OBJETO: Aquisição de 63.000 Litros de Leite Pasteurizado, para a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações constantes do **Anexo II – Termo de Referência.**

Nome	ALTAIR FRANCISCO SILVA
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	22.874.096-4 SSP/SP
CPF nº	173.947.238-10
Endereço (*)	Avenida João Travain nº 129 – Centro – CEP 17.120-000 – Agudos – SP
Telefone	(0XX14) 3262-8510
E-mail Institucional	prefeito@agudos.sp.gov.br
E-mail Pessoal (*)	altairagudos7@gmail.com

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	DOUTORA VIVIAN KARLA DE PAULA LIMA
Cargo	Procuradora Municipal
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Praça Tiradentes nº 650 – Centro – CEP 17.120-000 – Agudos – SP
Telefone e Fax	(0XX14) 3262-8520
E-mail Institucional	juridico@agudos.sp.gov.br

AGUDOS, 30 DE MARÇO DE 2017.

ALTAIR FRANCISCO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO